

- Charles Elias Ferreira de Oliveira - Vogal.

II - Como membros suplentes:

- George Bezerra Cavalcanti Leite - Presidente Suplente;
- Maria Ivaneide Pereira - Vogal Suplente;
- Anderson Kleiner Ramos Correia Gomes - Vogal Suplente.

Art. 2º O colegiado ora constituído poderá, em deliberação fundamentada e motivada, ratificar os atos instrutórios anteriormente praticados ou, caso entenda imprescindível à elucidação dos fatos e à consecução da verdade material, determinar sua renovação, observando-se sempre os postulados da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 3º Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da instrução processual e apresentação do relatório final, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante decisão devidamente motivada, inclusive para o fim de aguardar a realização do exame de sanidade mental determinado por esta Corregedoria Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de maio de 2025.

Márcio Murilo da Cunha Ramos

Corregedor(a) Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 19/05/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2111518&crc=B5F21AE7](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2111518&crc=B5F21AE7), informando, caso não preenchido, o código verificador 2111518 e o código CRC B5F21AE7..

0002721-18.2024.6.15.8000

2111518v11

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 14/2025

Altera a Resolução TRE-PB nº 30, de 06 de novembro de 2023, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que consta nos Processos Administrativos no [0001442-94.2024.6.15.8000](#), [0007200-59.2021.6.15.8000](#) e [0003158-25.2025.6.15.8000](#),

RESOLVE,

Art. 1º A Resolução TRE-PB nº 30/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

VII - Secretaria de Administração (SAD);

VIII - Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

IX - Secretaria de Gestão Estratégica e Modernização (SEGEM);

X - Cada uma das Zonas Eleitorais da Paraíba.

.....

Art. 13 .....

Parágrafo único. (revogado)

*§ 1º A Diretoria-Geral, a pedido do(a) servidor(a), com anuência das chefias imediata e mediata, poderá autorizar a permanência do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho nos períodos elencados nos incisos deste artigo, desde que configurado o interesse público.*

*§ 2º Será, automaticamente, suspenso o regime de teletrabalho do(a) servidor(a) no(s) dia(s) em que estiver autorizado(a), pela Diretoria Geral, a prestar serviço extraordinário no caso de atendimento de situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas, e no de recesso forense, nos termos da norma interna que regula a matéria.*

.....  
*Art. 15. As pessoas com direito à remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), remoção por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a), ou dependente, ou com direito a licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a), nos termos do art. 36, III, "a" e "b" e 81, II, da Lei nº 8.112/90, deverão optar pela adesão à modalidade do teletrabalho. (NR)"*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## **RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 15/2025**

Altera a Resolução TRE-PB nº 03/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre critérios aplicáveis à redistribuição de cargos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XXXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o disposto no processo SEI nº 0002631-10.2024.6.15.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-PB nº 03/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre critérios aplicáveis à redistribuição de cargos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º-A. O processo administrativo que trate de redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos deverá ser instruído com os seguintes documentos do(a)(s) servidor (as)(es) envolvido (a) (s), todos digitalizados em arquivo único PDF:

I - ato de nomeação no órgão de origem;

II - certidão funcional contendo as seguintes informações:

a) nome completo; denominação do cargo efetivo, área e especialidade, se houver; lei de criação do cargo; ato de nomeação e dados sobre a respectiva publicação (número do DOU, seção, página e data de publicação), bem como data de posse e exercício no cargo a ser redistribuído; data de movimentação na carreira, bem como informação sobre eventual alteração e sua respectiva motivação; informação quanto ao regime previdenciário, com data de ingresso no respectivo regime; classe e padrão atualizados, e data da última movimentação funcional;

b) que o servidor possui o tempo mínimo de trinta e seis meses de exercício no cargo a ser redistribuído, com a discriminação da data e ato em que alcançou a estabilidade; e

c) que o ocupante do cargo não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, bem como não está cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa;

III - ficha financeira do órgão de origem;

IV - declaração do órgão de origem informando se o servidor solicitou remoção por motivo de saúde ou para acompanhamento de cônjuge desde a entrada em exercício, com especificação do período de remoção;

V - relatório de afastamentos contendo faltas, licenças e afastamentos;